

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

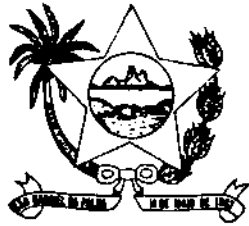
LEI Nº 805/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DESPESAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

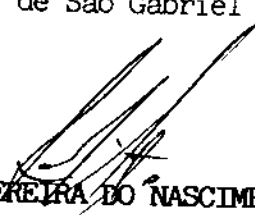
- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos membros titulares do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, relativo ao período de 25/07/92 a 31/12/92, conforme estabelece a Lei nº 751/92.
- Art. 2º** - O montante da despesa de que trata o Art. 1º desta Lei, não poderá ultrapassar o limite de Cr\$ 11.618.953,08 (onze milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e oito centavos).
- Art. 3º** - Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento Vigente:
- 2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
  - 2100 - GABINETE DO PREFEITO
    - 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
    - 07 - ADMINISTRAÇÃO
    - 020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
  - 210307202.005 - Manutenção dos Serviços do Gabinete
    - 3.0.0.0 - Despesas Correntes
      - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
        - 3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio
          - 3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 31 de Março de 1993.

  
LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
JAIDE LENZI  
Secretário Municipal de Administração